



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado pela SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO, contra ato da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL pretendendo seja realizada a reclassificação da primeira fase do Campeonato de 2020, modificando a tabela de classificação e ainda seja modificado os confrontos da segunda fase face a reclassificação e com isso seja suspenso o Campeonato 2020 até que as providências sejam realizadas.

O presente feito é tempestivo e foi apresentado com os documentos pertinentes, bem como acompanhado do respectivo preparo, contudo, há de se analisar a questão primordial de mérito.

O artigo 93 do CBJD assevera que somente será concedida a medida liminar, quando demonstrada a relevância da fundamentação trazida pela parte requerente.

Todavia, no presente caso, não vislumbro, qualquer densidade jurídica na fundamentação deduzida pelo Clube Requerente, explico.

Os argumentos da impetrante mencionam o Regulamento do campeonato querendo fazer crer este julgador que ainda estamos na primeira fase do estadual, contudo, evidente que razão não lhe assiste.

A primeira fase classificatória já foi encerrada na última rodada do campeonato, quando foram definidos os clubes classificados para a segunda fase de mata-mata.

Dessa forma, respeitando os princípios de segurança jurídica, sobretudo o dever da interferência mínima do Tribunal de Justiça Desportiva nos resultados obtidos dentro de campo, há de se respeitar a competição da forma que se encontra, porquanto não encontro elementos jurídicos para qualquer modificação em razão da clareza dos normativos vigentes sobre o tema.

Vejamos, muito embora, o Artigo 38 do campeonato mencione a situação do abandono da competição, o mesmo não aborda de maneira completa, robusta e integral o presente caso. E como o próprio regulamento traz em seu artigo 3º que:

*Sem prejuízo da legislação pertinente, aplicam-se ainda:*

...

*c) Normas da CBF – Confederação Brasileira de Futebol;*

...



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Dessa forma, respeitando a hierarquia dos atos normativos, melhor alcança os fatos aqui debatidos o §2º do Artigo 63 do Regulamento Geral das Competições – 2020 da CBF, órgão máximo nacional para legislar sobre o tema, o qual disciplina:

*Art. 63 - O Clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva de competição que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas.*

*§ 1º - Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório, o Clube será desclassificado da competição, classificando-se o Clube adversário para a fase subsequente.*

*§ 2º - Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer.*

Assim, por melhor abordar o tema, de maneira mais assertiva e completa, não pairando dúvidas sobre sua interpretação e aplicação, se faz imprescindível o seu aproveitamento e incidência no presente feito.

Por fim, o Artigo 88 do CBJD nos mostra que “*conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva.*”

Portanto, não vislumbrando qualquer violação de direito, muito menos líquido e certo, situação essencial para a concessão do mandado de garantia, ei de invocar o Artigo 94, também do CBJD para indeferir o presente mandado.

*Art. 94. A inicial será, desde logo, indeferida quando não for caso de mandado de garantia ou quando lhe faltar algum dos requisitos previstos neste Código.*



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Assim, ante a ausência dos requisitos essenciais do recurso, indefiro o Mandado de Garantia impetrado nos termos do art. 94 do CBJD, restando, por via de consequência, prejudicada a liminar para a suspensão do campeonato.

Publique-se.  
Cumpra-se

**Patrick Hernands Santana Ribeiro**  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da**  
**Federação de Futebol de MS**